



PREFEITURA DE
Itapipoca

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO
Protocolado em 12/11/2025
José Amândio
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 165/2025

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, NAS FORMAS DE COTA ÚNICA OU PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, a prorrogar o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2025, nos seguintes termos:

I - Pagamento em cota única, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto, com vencimento até o dia 30 de novembro de 2025;

II - Pagamento parcelado em até duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimentos nas seguintes datas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª PARCELA	30/11/2025
2ª PARCELA	30/12/2025

Art. 2º - O pagamento da primeira parcela até a respectiva data de vencimento implicará a adesão automática ao parcelamento previsto no inciso II do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - O disposto nesta Lei será regulamentado, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal, que estabelecerá as disposições necessárias à sua plena aplicação.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 108/2025 e da Lei Municipal nº 082/2021 (Código Tributário Municipal), no que não conflitem com esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.11.12 09:49:46 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

Av Anastácio Braga, 195, São Sebastião
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br



PREFEITURA DE
Itapipoca

MENSAGEM N° ____/2025

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2025, nas formas de cota única ou parcelamento, e dá outras providências.

A presente proposta legislativa tem como finalidade proporcionar aos contribuintes do Município de Itapipoca melhores condições para o cumprimento de suas obrigações tributárias, especialmente diante das dificuldades econômicas que ainda impactam a capacidade financeira de muitas famílias e empresas locais.

Com a autorização pretendida, o Poder Executivo poderá, excepcionalmente, prorrogar os prazos de pagamento do IPTU 2025, permitindo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única com desconto de 20% até 30 de novembro de 2025, ou pelo parcelamento em até duas vezes, com vencimentos em novembro e dezembro do corrente ano. Tal medida visa garantir maior flexibilidade e aliviar a carga financeira sobre os cidadãos, sem comprometer a arrecadação municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE, URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.11.12 09:48:40 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca